



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com, www.cmigrejinha.com.br

Igrejinha, 28 de Julho de 2017.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

O Vereador que subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente, apresentar Projeto de Lei do Legislativo nº 14/17, que Inclui dispositivos na Lei 4769, de 11/09/2015 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito com sede no Município de Igrejinha contratarem vigilância armada durante o funcionamento integral da sala de autoatendimento, inclusive nos finais de semana e feriados, e dá outras providências”*.

A presente medida tem o objetivo de ampliar as condições de segurança para os usuários e funcionários dos bancos e cooperativas de crédito no Município de Igrejinha, buscando preservar a integridade física dos que utilizam dos serviços bancários, diante da grande crise de violência que abalam Estados e Municípios brasileiros.

Tal medida é necessária, tendo em vista que o serviço de segurança prestado através de vigilantes contratados pelos bancos funciona somente em horário de expediente, o que demonstra fragilidade no serviço, pois nos moldes como ocorre garante a segurança basicamente dos funcionários, restando os usuários vulneráveis, descobertos de uma efetiva proteção, após esse expediente.

Dessa forma, considerando que o Município pode legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionada à qualidade do serviço bancário prestado, ainda, considerando que o presente Projeto de Lei do Legislativo não cria qualquer ônus ou despesa à Administração Municipal e já vigora em outros Municípios, a regulamentação da matéria no Município de Igrejinha, é medida que se impõe.

Logo, conta-se com a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Cordialmente

Vereador CARLOS RIVELINO KARLOH

Bancada do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com, www.cmigrejinha.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 014/2017

Inclui dispositivos na Lei 4769, de 11/09/2015 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito com sede no Município de Igrejinha contratarem vigilância armada durante o funcionamento integral da sala de autoatendimento, inclusive nos finais de semana e feriados, e dá outras providências”. ”

Art. 1º Fica incluído o Artigo 8ºA e 8ºB na Lei 4769, de 11/09/2015, com a seguinte redação:

Art. 8ºA Fica instituída a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas, e as cooperativas de crédito com sede no Município de Igrejinha contratarem vigilância armada, durante o funcionamento da sala de autoatendimento, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer no interior do estabelecimento, em local seguro, para que possam se proteger em caso de sinistro, durante o período de funcionamento da sala de autoatendimento.

§ 2º Como vigilantes, entendem-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 8ºB As agências bancárias e as cooperativas de crédito que descumprirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitas às penalidades descritas no Artigo 15A desta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei 4769 de 11/09/2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias.

Igrejinha, 28 de Julho de 2017.

CARLOS RIVELINO KARLOH

Vereador

Bancada do PP